LEI N. 6.871 DE 28 DE JULHO DE 2023

"AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS" NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Município de Canoinhas autorizado a instituir o "Banco de Ração para Cães e Gatos", que visa coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de:

I - Estabelecimentos comerciais;

II - Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos, e;

V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2° A coleta e distribuição dos gêneros alimentícios coletados poderá ser feita diretamente por associações sem fins lucrativos, entidades ou organizações não governamentais - ONGs, que possuam utilidade pública municipal.

Art. 3° Fica o Município de Canoinhas, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar o "Banco de Ração para Cães e Gatos", podendo fornecer apoio administrativo, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização do programa, bem como, proceder ao credenciamento e ao acompanhamento das associações sem fins lucrativos, entidades ou organizações não governamentais - ONGs.

Art. 4° São beneficiários do "Banco de Ração para Cães e Gatos":

I - associações sem fins lucrativos;

II - entidades ou organizações não governamentais - ONG;

Parágrafo único. Os beneficiários do programa deverão possuir utilidade pública municipal.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/4766-908A-63C8-1419 e informe o código 4766-908A-63C8-1419

Art. 5° Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios coletados e doados pelo programa.

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 28 de julho de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/4766-908A-63C8-1419 e informe o código 4766-908A-63C8-1419

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4766-908A-63C8-1419

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 28/07/2023 11:32:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/4766-908A-63C8-1419